Câmara Municipal de Leme

(ESTADO DE SÃO PAULO)

LEI Nº. 543 , DE 5/2/1963

- Dispõe sôbre a cobrança do Impôsto Territorial Rural -

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- O impôsto territorial rural, recai sôbre todos os imóveis situados na zona rural do Município, exceto os previstos na Constituição Federal.

ARTIGO 2º.- Êste impôsto será cobrado na base de Cr.$300,00 (trezentos cruzeiros) por alqueire.

ARTIGO 3º.- O pagamento do impôsto será efetuado em duas vezes, durante os meses de maio e outubro.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leme, em 5 de fevereiro de 1963

(DR.CUSTÓDIO ÂNGELO DE LIMA)
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, em 5 de fevereiro de 1963

(ANTONIO FIOR)
1º.Secretário da Câmara Municipal

Leme
29 / 4 / 70
Diretor de Secretaria